

ESTADO DE GOIÁS - ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG  
COORDENAÇÃO DE EMPREGO E ESTÁGIO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2025,**  
que entre si celebram a **ORGANIZAÇÃO DAS**  
**VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** e o **SERVIÇO DE**  
**APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO**  
**ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO.**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, estabelecida à Rua T-14 n.º 249, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.230-130, doravante denominada **OVG**, neste ato representada por sua **Diretora Geral, Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado** e por sua **Diretora de Programas para Juventude, Rúbia Érika Prado Cardoso**, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, devidamente qualificadas no processo administrativo de referência, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3 nº 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.269.984/0001-73, doravante denominado **SEBRAE/GO**, neste ato representado por seu **Diretor-Superintendente Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, e por seu **Diretor de Administração e Finanças João Carlos Gouveia**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, devidamente qualificados no processo administrativo de referência, resolvem, à vista do Processo **GEDOC nº 14607/2024**, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, devidamente autorizado, sob os fundamentos constantes nas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração), pela Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás), complementarmente pela Lei 20.957/21 (Lei do Programa Universitário do Bem), Decreto 9.843/21 (Decreto que regulamenta o Programa Universitário do Bem), pela IN 005/2021 - DIGER/OVG e IN 03/02 SEBRAE/GO-Convênios e Parcerias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, por meio deste instrumento, confere ao SEBRAE/GO a possibilidade de atuar como Parceiro nos Programas Sociais da OVG, cujo principal objetivo é fomentar o protagonismo e a autonomia dos beneficiários, bem

como facilitar a integração ao mundo do trabalho, além da oferta de cursos de capacitação e/ou qualificação, na modalidade de educação a distância e/ou presencial, com vistas ao empreendedorismo.

2.2 O Acordo atende também os Pilares de Experiência Profissional e de Capacitação do Banco de Oportunidades – ProBem, conforme o caput dos artigos 29 e 30, do Decreto Estadual nº 9.843, de 30 de março de 2021, in verbis:

*Art. 29. Para atender à finalidade prevista no inciso I do art. 28 deste Decreto, a administração do programa credenciará como parceiros: órgãos públicos, agentes integradores de estágio, organizações não-governamentais e empresas privadas que atenderem a critérios técnicos e operacionais exigidos pelo PROBEM, conforme descrito neste Decreto e em normas expedidas pela administração do programa.*

*Art. 30. Para atender à finalidade prevista no inciso II do art. 28 deste Decreto, a administração do programa credenciará como parceiras instituições de ensino públicas e privadas, bem como outras instituições que tenham aptidão para oferecer, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento pessoal e profissional e o material de cunho científico para a formação de um acervo virtual a ser disponibilizado aos bolsistas.*

2.3 O público-alvo do presente ACORDO são os beneficiários dos Programas Sociais da OVG em situação de vulnerabilidade social de todos os 246 municípios goianos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/GO:**

3.1 Para cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá ao SEBRAE/GO:

I - Ministras, se for necessário, treinamentos e palestras aos beneficiários da OVG selecionados, concernente às atividades a serem desempenhadas no SEBRAE/GO;

II - Atuar em sintonia com os objetivos e o ideal de trabalho da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;

III - Manter o cadastro do SEBRAE/GO (endereço, telefone, e-mail e nome dos responsáveis) atualizado junto à Gerência de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho;

IV - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhes competem e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos de capacitação e/ou qualificação oferecidos aos beneficiários da OVG;

V - Elaborar material de divulgação com a logo do SEBRAE/GO (devidamente aprovada pela Unidade de Marketing e Eventos) e da OVG;

VI - Disponibilizar os cursos para realização de matrícula por meio de link direcionado na plataforma da OVG, conforme oferta aos beneficiários;

VII - Dar suporte aos beneficiários na plataforma do SEBRAE/GO;

VIII - Emitir os certificados de conclusão do curso, conforme critérios de aproveitamento;

IX- Manter disponíveis os cursos selecionados pela OVG durante o período mínimo de 6 (seis) meses a contar do início de cada semestre;

X - Encaminhar potenciais candidatos disponibilizados pela OVG, para concorrer às vagas disponíveis junto ao agente de integração contratado para proceder com o processo de recrutamento e trâmites de contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG:**

4.1 Para cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá à OVG:

I - Manter estreito e permanente contato com o SEBRAE/GO de tal forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes deste Acordo;

II - Mobilizar, encaminhar e acompanhar os beneficiários aptos a integrar as oportunidades de estágio e/ou socioaprendizagem;

III - Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso ao SEBRAE/GO para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

IV- Veicular, mediante entendimentos prévios com o SEBRAE/GO, em publicações periódicas, notícias sobre o ACORDO pactuado com o SEBRAEGO;

V - Divulgar os cursos aos beneficiários da OVG em suas plataformas de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações, WhatsApp/Polichat, Facebook e Instagram) e fomentar a participação deles;

VI - Atribuir pontos a título de participação no Banco de Oportunidades aos beneficiários do ProBem que participarem dos cursos nas formas descritas em “Plano de Participação no Banco de Oportunidades”, disponíveis na Central de Informações;

VII - Realizar o acompanhamento e monitoramento dos beneficiários que tenham concluído os cursos ofertados;

VIII – Implantar pesquisa de satisfação aos beneficiários da OVG sobre os cursos e funcionamento da plataforma SEBRAE/GO; e

IX – Selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e às demandas oriundas do mundo do trabalho, dentre o portfólio de cursos disponibilizado pelo SEBRAE/GO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

5.1 As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas

expressamente e por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

5.2 Quaisquer das partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança a outra parte, expressamente e por escrito.

5.3 A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

Pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/GO:

Responsável: Deyce Kelle Barbosa Lopes

Cargo: Analista

Endereço: Av. T-3, nº1000, Setor Bueno, 74215-095

Pela ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG:

Responsável: Laísa Fernanda de Lima Nelson Almeida.

Cargo: Coordenadora

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS:**

6.1 O presente Acordo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

6.2 Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra;

6.3 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os Convenientes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados de uma parte em relação à outra; diante disso, os Convenientes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:**

7.1 O Acordo ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:**

8.1 Os partícipes comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, em decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que

poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

9.1 Os convenentes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

9.2 Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os convenentes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3 Os convenentes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

9.4 Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5 Os convenentes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. Os convenentes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

9.6 Os partícipes deverão notificar-se, mutuamente, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

9.7 Os convenentes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO:**

10.1 Os PARTÍCIPES declaram com a assinatura do presente instrumento, que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO:**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos, no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO e no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE, bem como, nos termos Lei federal 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

Parágrafo primeiro: O **CONVENIENTE** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

Parágrafo segundo: Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

Parágrafo quarto: O **CONVENENTE** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE, disponível no endereço eletrônico <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Compliance/Biblioteca/Manual%20do%20Programa%20de%20Integridade%20Corporativa%20-%20Compliance%20-%20Sistema%20SEBRAE.pdf>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo quinto: O **CONVENENTE** se compromete a, havendo irregularidades neste instrumento ou em sua execução, entrar em contato com a Ouvidoria do SEBRAE/GO no endereço eletrônico <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/porta/ouvidoria/denu>ncia, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo sexto: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, O **CONVENENTE** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenado por prática de corrupção;

III. seus secretários, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente convênio, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

Parágrafo sétimo: O **CONVENENTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/GO relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/GO.

Parágrafo oitavo: As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo nono: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas deste instrumento, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste convênio reflete exatamente a vontade dos contratantes

Parágrafo décimo: Por este instrumento, o **CONVENENTE** declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/GO, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo décimo primeiro - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

Parágrafo décimo segundo: O **CONVENENTE** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO, disponível no endereço eletrônico

[https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo\\_Etica\\_Sistema\\_Sebrae\\_21122023.pdf](https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf), o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo décimo terceiro: O **CONVENENTE** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO para a execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:**

12.1 Em qualquer ação promocional do objeto deste Acordo, desde que autorizada pela OVG, será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1 O presente ACORDO terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível a renovação por igual período de acordo a conveniência e oportunidade administrativa das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:**

14.1 O presente Acordo poderá, mediante aprovação das partes, ser aditado por meio de Termo Aditivo, objetivando:

I- A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto; II – A inclusão de novas cláusulas;

II- A adesão de novas partes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;

III- Prorrogação de prazo; e

IV- A definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO:**

15.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, se houver motivação devidamente comprovada, mediante simples aviso por escrito com justificativa fundamentada, manifestado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, podendo ser encerrado:

- a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- c) por acordo entre as partes.

15.2 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos



trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Em qualquer das hipóteses de encerramento ou denúncia, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento ou denúncia e finalizadas as atividades em curso.

15.4 Ocorrendo a rescisão, fica assegurado às partes o direito de propriedade sobre os bens que tenham eventualmente adquirido, produzido ou construído para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.5 A extinção deste Acordo, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

16.1 Fica vedado aos partícipes a transferência a terceiros das obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização do partícipe correspondente. A transferência não desonerará os partícipes das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas do SEBRAE/GO, quais sejam, Regulamento de Licitações e Contratos e IN 003.01/2024, o SEBRAE/GO poderá aplicar ao partícipe as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- i. advertência;
- ii. suspensão temporária do convênio;
- iii. encerramento antecipado do Acordo; e
- iv. declaração de inidoneidade, com a proibição de conveniar e contratar com o Sistema SEBRAE por até (02) dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1 Respeitadas as cláusulas do presente instrumento, os casos omissos neste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados pelas partes, observadas as disposições da IN 005/2021 - Diger/OVG, IN 03/02 SEBRAE/GO-Convênios e Parcerias e na legislação pátria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordados entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

19.2 Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

19.3 O presente Acordo só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem as partes assim acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 20 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Adryanna Leonor Melo De Oliveira Caiado

**Diretora Geral da OVG**

(assinado digitalmente)

Rúbia Erika Prado Cardoso

**Diretora de Programas p/ Juventude**

(assinado digitalmente)

Antônio Carlos De Souza Lima Neto

**Diretor-Superintendente**

**SEBRAE/GO**

(assinado digitalmente)

João Carlos Gouveia

**Diretor de Administração e Finanças**

**SEBRAE/GO**

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Gilka de Freitas

(assinado digitalmente)

Paula Denise Coelho de Figueiredo Neto



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G  
COORDENAÇÃO DE EMPREGO E ESTÁGIO

## MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

#### I - PROPONENTE

**Nome:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO.

**CNPJ:** 01.269.984/0001-73

**Endereço:** Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, Goiânia/GO

**Responsável:** Antônio Carlos de Souza Lima Neto

**Cargo:** Diretor-Superintendente

#### II - ACEITANTE

**Nome:** Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

**Qualificação:** Organização Social, conforme Decreto Estadual nº 6.283/2005.

**CNPJ:** 02.106.664/0001-65.

**Endereço:** Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-130.

**Responsável:** Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado.

**Cargo:** Diretora Geral.

**Telefone:** (62) 3270-8514/ (62) 3270-8518.

**E-mails:** [coordenacao.capacitacao@ovg.org.br](mailto:coordenacao.capacitacao@ovg.org.br) /

## **2 - RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO SEBRAE/GO:**

**Responsável:** Deyce Kelle Barbosa Lopes

**Cargo:** Analista

**Telefone:** (62) 3250-2459

**E-mail:** [deyce.lopes@sebraego.com.br](mailto:deyce.lopes@sebraego.com.br)

## **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**

**Responsável:** Laísa Fernanda de Lima Nelson Almeida

**Cargo:** Coordenadora

**Telefone:** (62) 3270-8514.

**E-mail:** [coordenacao.estagio@ovg.org.br](mailto:coordenacao.estagio@ovg.org.br)

## **3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**I - PROGRAMAS/PROJETOS:** A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, confere ao **SEBRAE/GO**, através do Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/2024, a possibilidade de atuar como Parceiro nos Programas Sociais da OVG, cujo principal objetivo desta parceria é fomentar o protagonismo e a autonomia dos beneficiários, bem como facilitar a integração ao mundo do trabalho, por meio da oferta de oportunidades de estágio não-obrigatório em nível médio e superior, bem como nos programas de socioaprendizagem aos beneficiários desta Organização, além da oferta de cursos de capacitação e/ou qualificação, na modalidade de educação a distância e/ou presencial, com vistas ao empreendedorismo.

## **II - VIGÊNCIA**

A parceria terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, sendo possível a renovação por igual período de acordo a conveniência e oportunidade administrativa das partes.

### III - OBJETO

O Plano de trabalho estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, visando fomentar o protagonismo e a autonomia dos beneficiários dos Programas Sociais da OVG, bem como facilitar a integração ao mundo do trabalho, além da oferta de cursos de capacitação e/ou qualificação, na modalidade educação a distância e/ou presencial, com vistas ao empreendedorismo.

O Projeto atende também os Pilares de Experiência Profissional e de Capacitação do Banco de Oportunidades – ProBem, conforme o caput dos artigos 29 e 30 do Decreto Estadual nº 9.843, de 30 de março de 2021, *in verbis*:

**Art. 29.** *Para atender à finalidade prevista no inciso I do art. 28 deste Decreto, a administração do programa credenciará como parceiros: órgãos públicos, agentes integradores de estágio, organizações não-governamentais e empresas privadas que atenderem a critérios técnicos e operacionais exigidos pelo PROBEM, conforme descrito neste Decreto e em normas expedidas pela administração do programa.*

**Art. 30.** *Para atender à finalidade prevista no inciso II do art. 28 deste Decreto, a administração do programa credenciará como parceiras instituições de ensino públicas e privadas, bem como outras instituições que tenham aptidão para oferecer, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento pessoal e profissional e o material de cunho científico para a formação de um acervo virtual a ser disponibilizado aos bolsistas.*

### IV - JUSTIFICATIVA

Essa parceria permitirá que o público atendido pelos Programas Sociais da OVG seja encaminhado para concorrer às oportunidades de estágio não obrigatório em níveis médio e superior, assim como para programas de socioaprendizagem. Além disso, oferecerá cursos de capacitação e/ou qualificação para facilitar o acesso ao mundo do trabalho e promover o empreendedorismo. O objetivo



principal é promover o protagonismo e a autonomia dos indivíduos, que são fundamentais para as ações de promoção e integração ao mundo do trabalho.

## **V - OBJETIVO GERAL**

Fornecer aos beneficiários da OVG a oportunidade de ingressar no mundo do trabalho, facilitando o encaminhamento para estágios não obrigatórios de nível médio e superior, além de programas de socioaprendizagem. Além disso, promover o desenvolvimento de habilidades e competências por meio de cursos de capacitação e/ou qualificação, visando estimular o empreendedorismo, o que contribui para diminuir a vulnerabilidade social e promover a autonomia e o protagonismo.

## **VI - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Promover o reconhecimento de potencialidades por parte dos beneficiários;
- b) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos beneficiários;
- c) Favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências que possibilitem a inserção no mundo do trabalho e o fomento ao empreendedorismo;
- d) Facilitar a integração ao mundo do trabalho, através da oferta de oportunidades de estágio não obrigatório em nível médio e superior, bem como em programas de socioaprendizagem; e
- e) Encaminhamento dos beneficiários dos Programas Sociais da OVG para cursos de capacitação e/ou qualificação, na modalidade educação a distância e/ou presencial, com vistas ao empreendedorismo.

## **VII - PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo são os beneficiários dos Programas Sociais da OVG em situação de vulnerabilidade social de todos os 246 municípios

goianos.

## **VII - RESULTADOS ESPERADOS E METAS**

O presente projeto tem como meta:

- a) Propiciar a integração dos beneficiários da OVG ao mundo do trabalho, bem como em programas de socioaprendizagem, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e o desenvolvimento da autonomia e protagonismo;
- b) Desenvolver habilidades e competências com vistas ao empreendedorismo, através de cursos de capacitações e/ou qualificações, ofertados na modalidade educação a distância e/ou presencial;
- c) Certificar os beneficiários da OVG quanto à realização de cursos de capacitações e/ou qualificações; e
- d) Oportunizar aos beneficiários do PROBEM o parcial ou total adimplemento da pontuação de participação no Banco de Oportunidades, no que se refere aos Pilares de Experiência Profissional e de Capacitação.

## **IX - METODOLOGIA**

A execução deste plano de trabalho compreenderá a realização de:

- a) Nos cursos capacitação e/ou qualificação, na modalidade educação a distância o link será disponibilizado na plataforma da OVG, que direcionará os estudantes para a Plataforma SEBRAE/GO, na qual os próprios beneficiários realizarão o cadastro no curso;
- b) Outra maneira será pela disponibilização direta do link da Plataforma SEBRAE/GO aos beneficiários da OVG; e
- c) Nos cursos realizados na modalidade presencial será executado conforme disponibilidade que o SEBRAE/GO ofertar. Em comum e prévio acordo entre SEBRAE/GO e a OVG, alguns cursos ofertados poderão ser ministrados nas unidades da OVG. A quantidade de turmas e enturmamentos e turnos dos cursos a serem ofertados dependerá das demandas, conforme entendimento prévio entre as

partes;

## **X - ORÇAMENTO DETALHADO DE DESPESAS E CUSTOS**

A presente parceria não acarretará ônus financeiro entre as organizações.

## **XI - CONTRAPRESTAÇÕES**

A execução desta proposta não acarretará a cessão de recursos humanos e nem transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsáveis pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto. Ainda, não estabelece entre as partes, quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

Ademais, cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter de proteção de dados (LGPD), fiscal, trabalhista, previdenciário inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

### **Caberá a OVG:**

- a) Manter estreito e permanente contato com o **SEBRAE/GO** de tal forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes desta parceria;
- b) Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso ao **SEBRAE/GO** para promoção e divulgação da parceria, quando couber;
- c) Veicular, mediante entendimentos prévios com o **SEBRAE/GO**, em publicações periódicas, notícias sobre o **ACORDO** pactuado com o **SEBRAE-GO**;

- d) Divulgar os cursos aos beneficiários da OVG em suas plataformas de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações, *WhatsApp/Polichat, Facebook e Instagram*) e fomentar a participação deles;
- e) Atribuir pontos a título de participação no Banco de Oportunidades aos beneficiários do ProBem que participarem dos cursos nas formas descritas em “Plano de Participação no Banco de Oportunidades”, disponíveis na Central de Informações;
- f) Realizar o acompanhamento e monitoramento dos beneficiários que tenham concluído os cursos ofertados;
- g) Implantar pesquisa de satisfação aos beneficiários da OVG sobre os cursos e funcionamento da plataforma **SEBRAE/GO**; e
- h) Selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e as demandas oriundas do mundo do trabalho, dentre o portfólio de cursos disponibilizado pelo **SEBRAE/GO**.

### **Caberá ao SEBRAE/GO:**

- a) Ministras, se for necessário, treinamentos e palestras aos beneficiários da OVG selecionados, concernente às atividades a serem desempenhadas no **SEBRAE/GO**;
- b) Atuar em sintonia com os objetivos e o ideal de trabalho da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;
- c) Manter o cadastro do **SEBRAE/GO** (endereço, telefone, e-mail e nome dos responsáveis) atualizado junto à Gerência de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho;
- d) Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhes competem e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos de capacitação e/ou qualificação oferecidos aos beneficiários da OVG;
- e) Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à **OVG** para promoção da parceria;
- f) Elaborar material de divulgação com a logo do **SEBRAE/GO** e da **OVG**;

g) Disponibilizar os cursos para realização de matrícula por meio de *link* direcionado na plataforma da

**OVG**, conforme oferta aos beneficiários;

h) Dar suporte aos beneficiários na plataforma do **SEBRAE/GO**;

i) Garantir a estabilidade da plataforma devendo o servidor atender a demanda de acesso;

j) Emitir os certificados de conclusão do curso, conforme critérios de aproveitamento;

k) Manter disponíveis os cursos selecionados pela OVG durante o período mínimo de 6 (seis) meses a contar do início de cada semestre; e

l) Encaminhar potenciais candidatos disponibilizados pela OVG, para concorrer às vagas disponíveis junto ao agente de integração contratado para proceder com o processo de recrutamento e trâmites de contratação.

## **XII - GANHOS INSTITUCIONAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A parceria almejada possibilitará ao público-alvo deste projeto, facilitar o acesso a oportunidades de estágio não obrigatório em nível médio e superior, bem como de participar de programas de socioaprendizagem, e ainda, se capacitar através de cursos disponibilizados com vistas a fomentar o empreendedorismo, e consequentemente contribuirá para a capilarização das ações do **SEBRAE/GO**, uma vez que a Organização atende todo o Estado de Goiás. As ações desta parceria contribuirão para a promoção e integração ao mundo do trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, um dos objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Ademais, essa parceria estreitaria os laços entre as instituições, trazendo benefícios aos usuários que residem em Goiás.

*(assinado digitalmente)*

**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**

Diretora Geral do OVG

*(assinado digitalmente)*

**RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**

Diretora de Programas para Juventude – OVG

*(assinado digitalmente)*

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**

Diretor-Superintendente – SEBRAE/GO

*(assinado digitalmente)*

**JOÃO CARLOS GOUVEIA**

Diretor de Administração e Finanças – SEBRAE/GO



Documento assinado eletronicamente por **LAISA FERNANDA DE LIMA NELSON ALMEIDA, Coordenador (a)**, em 10/10/2024, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65874284** e o código CRC **760C8774**.

COORDENAÇÃO DE EMPREGO E ESTÁGIO

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 26, PRAÇA CÍVICA -  
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-9351.



Referência: Processo  
nº 202200058005102



SEI 65874284



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Convênio SebraeGO 01-2025 - OVG final

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=C3-C2-FF-52-A0-9A-44-DC-56-41-67-91-3D-F1-33-8C-BF-70-F1-7F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** C3-C2-FF-52-A0-9A-44-DC-56-41-67-91-3D-F1-33-8C-BF-70-F1-7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **João Carlos Gouveia - 006.\*\*\*.\*\*\*-51** - 20/03/2025 13:22:40

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.\*\*\*.\*\*\*-08** - 20/03/2025 14:12:07

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

✓ **Adyanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - 423.\*\*\*.\*\*\*-49** - 21/03/2025 11:09:20

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

✓ **Rubia Erika Prado Cardoso - 788.\*\*\*.\*\*\*-04** - 25/03/2025 15:04:10

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Gilka de Freitas - 307.\*\*\*.\*\*\*-53** - 20/03/2025 17:59:18

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

✓ **PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO - 688.\*\*\*.\*\*\*-34** - 27/03/2025 15:26:23

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

